



Governo do Distrito Federal
Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil
Departamento de Edificações
Divisão de Fiscalização

Despacho – NOVACAP/PRES/DE/DEDIF/DIFIS

Brasília, 25 de abril de 2024.

Ao Departamento de Compras (DECOMP/DA),

Assunto: análise de acervo/atestado técnico

1. Referente a **Dispensa de Licitação Eletrônica nº 003/2024–DECOMP/DA**, para contratação de empresa especializada para fornecimento, instalação e substituição de quadros elétricos na rede de baixa tensão, incluindo o fornecimento e instalação de poste na sede da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, localizada no Setor de Áreas Públicas - Lote B, Guará/DF, verificou-se a documentação encaminhada pela empresa **FLUITER Engenharia e Soluções Integradas Ltda** (139191764) onde constatou que não foi atendido o solicitado nos subitens 19.1 e 19.2 do Projeto Básico NOVACAP/PRES/DE/DETEC (136883554) conforme segue:

19.1. Da Capacidade Técnico-Operacional:

19.1.1. A PROPONENTE deverá comprovar a Capacidade Técnico-operacional (da empresa), por meio da apresentação de um ou mais Atestados, em nome da EMPRESA PROPONENTE, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa licitante executou serviços com características pertinentes e semelhantes ao objeto licitado, de acordo com o especificado nas Características da Obra, indicadas no Parecer Técnico nº 15/2024 (134435268), referente a reforma e/ou construção de edificações incluindo instalação de equipamentos elétricos;

19.1.2. Os atestados de Capacidade Técnico-operacional deverão vir acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Operacional - CAO, nos termos da resolução nº 1.137/2023 - CONFEA, ou das Certidões de Acervo técnico (CAT) com suas anotações/registros de responsabilidade técnica (ART/RRT), emitidas pelos conselhos de fiscalização profissionais competentes, em nome dos profissionais vinculados aos referidos atestados, conforme entendimento do Tribunal de Contas da União - TCU (Acórdão nº 3298/2022 - 2ª Câmara).

19.2. Da Capacidade Técnico-Profissional:

19.2.1. A PROPONENTE deverá comprovar a Capacidade Técnico-profissional, mediante apresentação de uma ou mais Certidões de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e dos demais membros da equipe técnica que participarão da execução do contrato, relativa(s) à prestação de serviços compatíveis com as características do objeto licitado, referentes a Reforma e/ou Construção de edificações incluindo instalação de equipamentos elétricos, tais como quadros elétricos.

Antonio Taumaturgo de Oliveira
Membro da CPL

Engº Carlos Alberto Spies
Diretor de Edificações



Documento assinado eletronicamente por **ANTÔNIO TAUMATURGO DE OLIVEIRA - Matr.0074452-2, Técnico em Edificações**, em 25/04/2024, às 11:17, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ALBERTO SPIES - Matr.0973612-3, Diretor(a) de Edificações da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil**, em 25/04/2024, às 15:35, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=139362025)
verificador= **139362025** código CRC= **0B23BDAD**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Setor de Áreas Públicas - Lote B - Bairro Guará - CEP 70075-900 - DF
Telefone(s):
Sítio - www.novacap.df.gov.br